



Processo TC 08001/22

Objeto: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de SOLÂNEA

Responsáveis: Kayser Nogueira Pinto Rocha (Prefeito)

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA. MUNÍCIPIO DE SOLÂNEA. EXERCÍCIO DE 2022. DENÚNCIA. Gestão de Pessoal. Permutas de pessoal incoerentes. Desvio de função. Procedência em parte. Recomendações. Traslado de decisão aos autos de PCA.

ACÓRDÃO AC1 TC 2591/2023

RELATÓRIO

Cuidam os autos de DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Rafael Furtado de Oliveira, em face de supostas irregularidades na gestão de pessoal do município de SOLÂNEA, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, referentes ao exercício de 2022, no tocante a:

- 1. Percepção da remuneração de Professora pela Sra. VIRNÁLIA MARIA FAGUNDES SERRANO DA COSTA com suporte nos 70% do FUNDEB, nomeada para cargo em comissão de Secretária, em desacordo com o art. 26 da Lei 14.113/20.*
- 2. Suposta permuta de Professores da Prefeitura de Solânea com Professores de outros Municípios sem previsão legal;*
- 3. Suposto desvio de função da Professora LILIOSA SANTOS LUNA, que estaria recebendo a remuneração deste cargo, embora estivesse exercendo função de Coordenadora na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, em infração ao art. 75 da Lei Municipal 1/2010 de Solânea. Além disso, estaria percebendo as vantagens do cargo de Professora da Prefeitura de Cacimba de Dentro;*
- 4. Suposto descumprimento do efetivo exercício do cargo de Professora da Sra. JULIA KARLINE DIOGO MACEDO LINS, com lotação na Prefeitura de Solânea e na Prefeitura de Cabedelo;*



5. Suposto descumprimento do efetivo exercício do cargo de Professor do Sr. EDMILSON MOTA DOS SANTOS, com lotação na Prefeitura de Solânea, Secretaria de Segurança Pública da Paraíba e Secretaria de Educação da Paraíba;

6. Suposto desvio de função da Professora da Rede Municipal de Solânea e Professora da Rede Municipal de Bananeiras, Sra. ALESSANDRA CAMPOS COUTINHO BOTELHO, com exercício na área administrativa de atividade no cadastro de ônibus escolar. (Síntese da denúncia, extraída do Relatório da Auditoria, fls. 1418/1419).

ANÁLISE DA AUDITORIA

Ao analisar a denúncia, a Auditoria constatou eivas¹, que, após as alegações da defesa, no entendimento técnico, não mais remanesceram as irregularidades. Assim, o órgão de instrução registrou a **improcedência dos fatos denunciados**.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade de Farias, reconheceu outros aspectos não considerados pela Auditoria, assim, divergiu do órgão de instrução e evidenciou:

- não ter havido justificativa específica para a cessão de cada servidor, como exige a Lei aplicável;
- não haver previsão legal para cessão a outros Municípios; e

¹ Conclusões do Relatório Inicial:

- Até o exercício de 2020, a Sra. Virnália Maria Fagundes Serrano da Costa recebeu irregularmente a remuneração de professora ao invés do subsídio de secretaria de educação exercida pela mesma (item.2.1);
- Não foi observada a devida publicação no portal de Transparência das portarias de nomeação (item. 2.2);
- Permuta de servidores entre os municípios sem apoio na legislação (item.2.2.);
- O Sr. Edmilson Mota dos Santos esteve acumulando irregularmente os dois cargos, até julho de 2019 (item.2.5).



Processo TC 08001/22

- não terem sido apresentados todos os convênios que amparariam todos os casos questionados na Cota anterior, motivo pelo qual o MPC entendeu que o caso se reveste de ilegalidade.

Por fim, o Órgão Ministerial, opinou no sentido de:

- considerar parcialmente procedente a denúncia apresentada, atraindo a incidência da multa do art. 56, II, da LOTCE, ao gestor responsável, observado ainda o art. 201, §1.º do Regimento Interno deste Tribunal;
- encaminhamento de recomendação ao Interessado para que, nos futuros atos de cessão, haja a integral observância da legislação aplicável;
- determinação de desfazimento dos atos de cessão listados na Cota Ministerial anterior (fls. 1434/1435);
- anexação dos presentes autos ao processo de acompanhamento de gestão aberto, para apuração das medidas eventualmente adotadas para a correção da situação.

É o relatório, tendo sido realizadas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO

RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Em que pese as alegações da defesa, no sentido de que as permutas ocorreram devido necessidade da administração, comungo com o Ministério Público de Contas, no sentido de que a ausência de fundamentação e cumprimento dos requisitos da legislação municipal, posto que, seria necessário a observância dos requisitos legais previstos em cada Município com quem se pactuou a “cessão recíproca”.

Contudo, deixo de aplicar multa considerando que os casos registrados foram pontuais, bem assim, espera-se que o gestor cumpra as recomendações deste Tribunal.



Isto posto, voto que esta Câmara decida no sentido de:

- 1) **Conheça da denúncia, julgando-a procedente em parte, no que se refere às permutas de pessoal registradas nos autos;**
- 2) **Recomende** à gestão municipal que, nos futuros atos de cessão, haja a integral observância da legislação aplicável, bem assim a adoção de providências, no sentido de restabelecimento da legalidade, de modo proceda o desfazimento dos atos de cessão listados pelo Ministério Público de Contas, quais sejam:
 - 2.1 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Cacimba de Dentro-PB. Edmilson Nunes de Oliveira e Liliosa Santos Luna (Doc. TC n° 97124/22, fls. 613 a 616);
 - 2.2 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Bananeiras-PB. Josenilda de Lima Oliveira e Geraldo Kilson Ferreira dos Santos (Doc. TC n° 97161/22, 618 a 621);
 - 2.3 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Belém-PB. Mirian Luis Batista e Albanízia Almeida Silva dos Santos (Doc. TC n° 97179/22, fls. 623 a 626);
 - 2.4 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Arara-PB. José Marcelo dos Santos Lira e Maria Anastácia Barbosa de Souza (Doc. TC n° 97198/22, fls. 628 a 631);
 - 2.5 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Cacimba de Dentro-PB. Janaína Pereira de Araújo e Ana Paula Azevedo os Santos (Doc. TC n° 97209/22, fls. 633 a 636);
 - 2.6 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Arara-PB. Dionuzya da Silva Medeiros e Pollyanna Lopes Oliveira (Doc. TC n° 97222/22, fls. 638 a 641);
 - 2.7 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Bananeiras-PB. Lourivânia de Fátima Brito e Mercione Silva da Costa (Doc. TC n° 97232/22, fls. 643 a 646);



Processo TC 08001/22

2.8 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Guarabira-PB. Maria de Fátima Oliveira Porpino e Fernanda Maria Silva (Doc. TC nº 100324/22, fls. 1323 a 1326);

- 3) **Determine o traslado** da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de SOLÂNEA, referente ao exercício de 2023, com o fito de verificar o cumprimento das recomendações supramencionados, bem assim, confirmar se persistem as eivas constatadas.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08001/22, referente à DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Rafael Furtado de Oliveira, em face de supostas irregularidades na gestão de pessoal do município de SOLÂNEA, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, referentes ao exercício de 2022.

ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1) **Conhecer da denúncia, julgando-a procedente em parte, no que se refere às permutas de pessoal registradas nos autos;**
- 2) **Recomendar** à gestão municipal que, nos futuros atos de cessão, haja a integral observância da legislação aplicável, bem assim a adoção de providências, no sentido de restabelecimento da legalidade, de modo proceda o desfazimento dos atos de cessão listados pelo Ministério Público de Contas, quais sejam:



- 2.1 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Cacimba de Dentro-PB. Edmilson Nunes de Oliveira e Liliosa Santos Luna (Doc. TC nº 97124/22, fls. 613 a 616);
 - 2.2 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Bananeiras-PB. Josenilda de Lima Oliveira e Geraldo Kilson Ferreira dos Santos (Doc. TC nº 97161/22, 618 a 621);
 - 2.3 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Belém-PB. Mirian Luis Batista e Albanízia Almeida Silva dos Santos (Doc. TC nº 97179/22, fls. 623 a 626);
 - 2.4 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Arara-PB. José Marcelo dos Santos Lira e Maria Anastácia Barbosa de Souza (Doc. TC nº 97198/22, fls. 628 a 631);
 - 2.5 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Cacimba de Dentro-PB. Janaína Pereira de Araújo e Ana Paula Azevedo os Santos (Doc. TC nº 97209/22, fls. 633 a 636);
 - 2.6 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Arara-PB. Dionuzya da Silva Medeiros e Pollyanna Lopes Oliveira (Doc. TC nº 97222/22, fls. 638 a 641);
 - 2.7 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Bananeiras-PB. Lourivânia de Fátima Brito e Mercione Silva da Costa (Doc. TC nº 97232/22, fls. 643 a 646);
 - 2.8 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Guarabira-PB. Maria de Fátima Oliveira Porpino e Fernanda Maria Silva (Doc. TC nº 100324/22, fls. 1323 a 1326);
- 3) **Determinar o traslado** da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de SOLÂNEA, referente ao exercício de 2023, com o fito de verificar o cumprimento das recomendações supramencionados, bem assim, confirmar se persistem as eivas constatadas.



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Processo TC 08001/22

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 26 de outubro de 2023.

Assinado 31 de Outubro de 2023 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2023 às 16:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO